



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7

De 8 de junho 2026.

Altera a Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, e a Lei Complementar nº 89, de 15 de janeiro de 2025, para excluir o Poder Legislativo da incidência do percentual mínimo de cargos em comissão a serem providos por servidores efetivos e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, II da Lei Orgânica Municipal;

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte

Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 35 da Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo não poderão exceder ao limite de 10% (dez por cento) do total de cargos efetivos e, deste limite, 30% (trinta por cento) deverão ser providos por servidores efetivos.

§ 1º. O limite de 10% (dez por cento) a que se refere o caput deste artigo não se aplica às entidades da administração pública indireta quando estas tiverem menos de 10 (dez) servidores efetivos em seus quadros de pessoal, limitado, neste caso, à existência de 1 (um) cargo de provimento em comissão por entidade.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo, que serão regulados por resolução da Câmara Municipal."

Art. 2º. Fica revogado o art. 285 da Lei Complementar nº 89, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 8 de junho de 2026.

Recebido em 09/06/26,
[assinatura]

[assinatura]
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 8 de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2026, que dispõe altera a Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, e a Lei Complementar nº 89, de 15 de janeiro de 2025, para excluir o Poder Legislativo da incidência do percentual mínimo de cargos em comissão a serem providos por servidores efetivos e dar outras providências.

Senhor Presidente:

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, e a Lei Complementar nº 89, de 15 de janeiro de 2025, para excluir o Poder Legislativo da incidência do percentual mínimo de cargos em comissão a serem providos por servidores efetivos e dar outras providências.

Este Projeto visa adequar a legislação municipal ao princípio da separação de poderes e à autonomia administrativa do Poder Legislativo, reconhecendo que a fixação do percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos no âmbito da Câmara Municipal é matéria de competência exclusiva da própria Casa, a ser disciplinada por resolução. A alteração proposta exclui o Poder Legislativo da incidência dos arts. 35 da LC 3.823/2011, mantendo o percentual de 30% para o Poder Executivo.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON MOREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA